



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 51/2024/SUPEL-ATP

PROCESSO Nº 0036.019441/2023-72

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, de forma contínua, para atender o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO Cacoal, em caráter contínuo, por um período de 12 (doze) meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da 1ª análise das planilhas apresentadas pela empresa **MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação do Pregoeiro, condutor do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0049764836) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que há necessidade de ajustes nas planilhas, conforme indicado relatório abaixo.

Será considerado o piso salarial conforme o **CCT RO00005/2023**.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. **SERVENTE DE LIMPEZA - DIURNO**

1.1. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

1.1.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Módulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços nos uniformes, materiais em geral e equipamentos.

1.2. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

1.2.1. Conforme a diligência para comprovação das alíquotas do PIS e COFINS, mencionada no

(Id.0050187928), a licitante apresentou percentuais a serem ajustadas em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Diante do exposto solicitamos que a licitante demonstre a aplicação das alíquotas apresentadas, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, que é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

2. SERVENTE DE LIMPEZA - NOTURNO

2.1. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

2.1.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços nos uniformes, materiais em geral e equipamentos.

2.2. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

2.2.1. Conforme a diligência para comprovação das alíquotas do PIS e COFINS, mencionada no (Id.0050187928), a licitante apresentou percentuais a serem ajustadas em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Diante do exposto solicitamos que a licitante demonstre a aplicação das alíquotas apresentadas, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, que é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

3. ENCARREGADO DIURNO

3.1. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

3.1.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços nos uniformes.

3.2. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

3.2.1. Conforme a diligência para comprovação das alíquotas do PIS e COFINS, mencionada no (Id.0050187928), a licitante apresentou percentuais a serem ajustadas em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Diante do exposto solicitamos que a licitante demonstre a aplicação das alíquotas apresentadas, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, que é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

4. ENCARREGADO NOTURNO

4.0.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente ao Encarregado Noturno.

5. LIMPADOR DE FACHADA

5.1. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5.1.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços nos uniformes, materiais em geral e equipamentos.

5.2. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5.2.1. Conforme a diligência para comprovação das alíquotas do PIS e COFINS, mencionada no (Id.0050187928), a licitante apresentou percentuais a serem ajustadas em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Diante do exposto solicitamos que a licitante demonstre a aplicação das alíquotas apresentadas, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, que é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

6. PRODUTIVIDADE

6.1. Com relação a planilha por m² da licitante, vislumbramos que a quantidade de funcionários no item 3 - Esquadrias Face Interna e Externa, encontra-se com quantidades de funcionários equivocadas, devendo serem ajustadas conforme a planilha referencial.

6.2. Ademais, a justificativa da licitante tornou-se improcedente, na qual deverá ser com base a área contratada / pela produtividade.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

7.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen Rodrigues Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Michael Mendes Ribeiro

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, Assessor(a), em 28/06/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendes Ribeiro**, Assessor(a), em 28/06/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050199476** e o código CRC **F8709A29**.